

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

### Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Sérgio Rodrigo Reis

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 151 c/c art. 147 do ADCT da ECE nº 104 de 14/09/2020 ao servidor: EDERLÚCIO SILVEIRA BRAZ, MASP 1035823-2, no cargo efetivo de BAILARINO, Nível IV, Grau I, a partir de 16 de setembro de 2022. Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022.

Sérgio Rodrigo Reis  
Presidente

03 1696947 - 1

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, autoriza afastamento para gozo de férias prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e Decreto 48173/2021, aserdvidor: CAROLINA CARVALHO ANDRADE PEREIRA, Masp 1357756-4, AGA, por 1 (um) mês a partir de 03/10/2022, ficando 2 (dois) meses de saldo de férias prêmio.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022.

Sérgio Rodrigo Reis  
Presidente

03 1696890 - 1

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, autoriza afastamento para gozo de férias prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e Decreto 48173/2021, oservidor: GUILHERME VILACA PINHEIRO, Masp 1035799-4, AUGA, por 1 (um) mês a partir de 03/10/2022, ficando 9 (nove) mesese saldo de férias prêmio.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022.

Sérgio Rodrigo Reis  
Presidente

03 1696888 - 1

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, registra afastamento por motivo de gala, nos termos Art. 201, alínea “a” da Lei nº 869, de 5/7/1952,por 8 (oito) dias a partir de 22 de setembro de 2022,a CELESTE ALCANTARA MAYRINK, masp 10358455, conforme certidão de casamento apresentada.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022.

Sérgio Rodrigo Reis  
Presidente

03 1696903 - 1

### Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS  
Competência delegada pela Portaria Conjunta EMC e FTVM Nº 05 de 02 de setembro de 2020

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores: LEONARDO MARTINS DOMINGOS, MASP 1367057-5, admissão 01, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio, a partir de 07/10/2022; JARBAS ANTONIO BELCHIOR, MASP 358053-7, admissão 02, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio, a partir de 13/10/2022. Registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei n.º 869/1952, entre 26/09/2022 e 02/10/2022, à servidora MARIANA RODRIGUES DE LIMA, MASP 1371957-0, admissão 01, a partir de 26/09/2022.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2022.

Eduardo Cesar Silva Gomes  
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

03 1696982 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

### Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução SEDESE nº 01/2019:

Com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de nºs 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como nos Pareceres Jurídicos de nºs.16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pela Advocacia Geral do Estado, combinado com o art. 112, do ADCT, da CE/1989, CONCEDE QUINQUÊNIO, a servidora: Masp 318094-0, Leticia Maria de Sousa, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V C, referente ao 5º quinquênio, a partir de 06.01.2022.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, aposentadoria voluntaria, integral, nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 104/20, c/c Art. 146, § 6º, Inciso I, § 7º, Inciso I, E § 10º do ADCT, acrescentado ECE 104/2020, a servidora: Masp 385664-8, Maria Lucia Dias da Silva, a contar de 04.10.2022.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, a servidora: Masp 385664-8, Maria Lucia dias da Silva, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V C, referente ao 6º quinquênio, a partir de 03.10.2022, incluídos 181 dias de arredondamento e 07 meses e 04 dias de férias prêmio em dobro para fins de concessão de quinquênio na aposentadoria.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, a servidora: Masp 385664-8, Maria Lucia Dias da Silva, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V C, a partir de 03.10.2022, incluídos 181 dias de arredondamento e 07 meses e 04 dias de férias prêmio em dobro para fins de Adicional por Tempo de Serviço na aposentadoria.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2022, Wesley Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos.

03 1697157 - 1

EDITAL Nº 01/2022 CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA - ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL  
O Conselho Estadual da Pessoa Idosa- CEI/MG, criado pela Lei Estadual nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999, baseado no parágrafo único do art. 17, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, art. 11º do Decreto nº46.961, de 01 de março de 2016, tornam público, por este Edital, a instauração de processo seletivo de entidades da sociedade civil para integrarem o CEI/MG no triênio 2023/2026.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E COMISSÃO ELEITORAL  
1.1 O presente edital dispõe sobre o processo seletivo para eleição de 11 (onze) entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual da Pessoa Idosa no triênio 2023/2026, o qual será conduzido pela Comissão Eleitoral designada por meio da Deliberação CEI/MG nº 03/2022, publicada em 22 de julho de 2022, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e.

1.2 Compete à Comissão Eleitoral:  
a) receber e processar os pedidos de inscrição para participação no processo seletivo, nos prazos e condições estipulados neste Edital;  
b) aferir a documentação apresentada e a adequação das entidades inscritas às condições da legislação e deste Edital;  
c) organizar e coordenar todo o processo seletivo, em especial os atos e procedimentos relativos à habilitação e registro das entidades da sociedade civil;  
d) promover o processo de votação e a apuração dos votos, proclamando resultado e a ele dando publicidade aos participantes, ao final;  
e) receber, analisar e decidir sobre recursos eventualmente interpostos, nos prazos fixados neste Edital;  
f) redigir ata do processo seletivo e elaborar relatório final, para encaminhamento ao pleno do Conselho e à SEDESE;  
g) depositar, no CEI/MG, a documentação, atas e relatório final do processo; e  
h) analisar e resolver os casos omissos neste Edital, nos limites de sua competência.

1.3 O processo seletivo de que trata este Edital será realizado por meio de plataforma virtual de Eleições da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE (https://voto.social.mg.gov.br) e será composto por 03 (três) etapas:

a) Inscrição;  
b) Habilitação; e  
c) Seleção, por meio de eleição.

### 2. DAS REPRESENTAÇÕES, DAS INSCRIÇÕES, DA HABILITAÇÃO E CAMPANHA

2.1 As entidades da sociedade civil podem apresentar candidato a um único e exclusivo assento do CEI/MG, dentre os seguintes, de acordo com o art. 3º da Lei nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999, alterado pelo Decreto nº 46.691, de 01 de março de 2016;

2.2 Ficam convocadas todas as entidades e/ou instituições, de reconhecida atuação na promoção, defesa e/ou garantia dos direitos da pessoa idosa no estado de Minas Gerais, para participarem do processo seletivo de que trata este Edital, que visa ao preenchimento de 11 (onze) vagas destinadas as entidades da sociedade civil.

2.3 O preenchimento das 11 (onze) vagas citadas no item 2.2 se dará de acordo com os segmentos de vagas correspondentes às áreas de atuação a seguir:

um representante de entidade não governamental com assento em conselho municipal do idoso;  
um representante de clubes de serviço e similares, que desenvolva atividades voltadas para pessoa idosa.;  
um representante de serviços sociais de entidades patronais e similares que desenvolvam atividades voltadas para a pessoa idosa;  
um representante das universidades que desenvolvam trabalho na área de gerontologia e geriatria;  
um representante de trabalhadores de instituições que prestem atendimento direto à pessoa idosa;  
um representante de instituições de longa permanência (ILPI) e instituições similares que prestem atendimento à pessoa idosa;  
um representante de usuários de serviços de assistência prestados à pessoa idosa;  
um representante de profissionais da área de geriatria;  
um representante de profissionais da área de gerontologia e ciências afins;  
um representante de instituições civis de defesa dos direitos da pessoa idosa;  
um representante de entidades religiosas.

2.3.1 Caso a entidade candidata se enquadre em mais de uma área de atuação, deverá especificar, no ato de inscrição, a qual segmento de vaga deseja concorrer, vedada a candidatura a mais de um segmento.

2.4 Poderá habilitar-se para o presente processo seletivo as entidades que atenderem aos requisitos deste Edital mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) ofício ao CEI/MG, suscrito pelo (a) presidente (a) ou dirigente máximo da entidade, solicitando a inscrição da entidade na condição de eleitora e/ou candidata;  
b) indicação do nome do (a) representante da entidade que participará das eleições, na condição de candidato (a), com cópia de cédula de identidade e CPF e de comprovante de vínculo com a entidade;  
c) cópia do Estatuto Social e da última alteração estatutária será obrigatório para fins de comprovação da constituição legal da entidade;

d) cópia da ata de assembleia de eleição da atual diretoria, coordenação ou equivalente, e do dirigente da entidade; e  
e) atestado que comprove, no mínimo, dois anos de funcionamento e atuação em prol da promoção, garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa, fornecida por autoridade com competência para tanto.

2.5 É vedada a participação de entidade que possua membro, direto ou indireto, na composição da Comissão de Eleição, mesmo em caso de recondução.

2.5.1 É vedada entidades indicar pessoas estranhas ao seu quadro funcional ou associado, ou que tenha qualquer vinculação com a administração pública, em todas as suas esferas.

2.6 A inscrição será feita, exclusivamente, por meio da plataforma virtual de Eleições Virtuais da SEDESE (link: https://voto.social.mg.gov.br), desde que atendido o prazo estipulado no subitem 3.1.1 deste Edital.

2.7 Não será admitida inscrição via e-mail ou qualquer outro instrumento que não seja o oficialmente informado no item 2.6.

2.8 A ausência de quaisquer dos documentos listados no item 2.4, no ato de inscrição, impedirá a habilitação da entidade para participar do processo seletivo.

2.8.1 Não será admitido o encaminhamento de documentos após o ato da inscrição.

2.9 É autorizado, dentro dos limites legais, que a entidade candidata realize atos de campanha para angariar votos no presente pleito, desde que a divulgação da entidade enquanto candidata ocorra até às 23h59min do dia anterior ao início do período de votação, previsto neste Edital.

### 3. DO CALENDÁRIO E DOS PRAZOS

3.1 O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma, conforme os procedimentos e prazos dispostos a seguir:

3.1.1 As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo eleitoral, como eleitoras e/ou candidatas, deverão se inscrever em até 30 dias corridos a contar da data subsequente à publicação do presente Edital no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e, até às 23h59 horário de Brasília do último dia válido.

3.1.2 A análise da documentação das entidades eleitoras e candidatas será realizada pela Comissão Eleitoral no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o fim das inscrições.

3.1.3 O resultado preliminar da habilitação, com a lista das entidades inscritas e habilitadas, será publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e, no site da SEDESE (www.social.mg.gov.br) e disponibilizado na plataforma virtual de Eleições da Sedese (https://voto.social.mg.gov.br).

3.1.4 Do resultado preliminar da habilitação, cabe recurso a ser apresentado por meio da plataforma virtual de Eleições da Sedese, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data subsequente à divulgação do resultado.

3.1.5 A Comissão Eleitoral analisará os eventuais recursos em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data subsequente ao término do período para a apresentação de recursos, e, após o prazo de análise, o resultado final da habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e, no site da SEDESE (www.social.mg.gov.br) e disponibilizado na plataforma virtual de Eleições da Sedese (https://voto.social.mg.gov.br).

3.1.6 O procedimento de votação, correspondente ao registro dos votos, ocorrerá de forma remota, por meio da plataforma virtual de Eleições da Sedese, na data subsequente à divulgação do resultado final da habilitação, no horário das 08h às 16h, com apuração de votos e proclamação de resultado preliminar a ser feita até às 18h da mesma data.

3.1.7 A Comissão Eleitoral providenciará a publicação do resultado preliminar do processo eleitoral no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e, no site da SEDESE (www.social.mg.gov.br) e disponibilizado na plataforma virtual de Eleições da Sedese (https://voto.social.mg.gov.br), por segmento de vaga/área de atuação.

3.1.8 Após a publicação do resultado preliminar, poderão ser interpostos recursos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data subsequente da publicação do resultado preliminar, através da plataforma virtual de Eleições da Sedese (https://voto.social.mg.gov.br).

3.1.9 O resultado final do processo eleitoral de entidades da sociedade civil será publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e, no site da SEDESE (www.social.mg.gov.br) e disponibilizado na plataforma virtual de Eleições da Sedese (https://voto.social.mg.gov.br), por segmento de vaga/área de atuação, com os nomes das entidades eleitas.

3.2 Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e das entidades da sociedade civil eleitas, os representantes legais ou dirigentes máximos das entidades deverão encaminhar ofício ao CEI/MG com as indicações dos representantes titular e suplente.

3.3 A posse dos representantes titulares e suplentes dar-se-á após publicação do resultado final das entidades eleitas no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e.

### 4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO

4.1 O processo de seleção, por meio de eleição, se dará por meio da plataforma virtual de Eleições da Sedese.

4.2 Cada entidade eleitora habilitada terá direito a um voto por segmento de vaga/área de atuação, descritos no item 2.3.

4.3 A plataforma virtual de Eleições da Sedese possui um sistema de voto secreto, a ser depositado eletronicamente na plataforma, sendo os eleitores devidamente orientados através de manual a ser disponibilizado pela Sedese.

4.4 Os formulários de votação serão virtuais e com sigilo garantido pelo fornecedor do sistema.

4.4.1 Cada formulário virtual de votação terá campo para o registro de um voto em cada categoria prevista no item 2.3.

4.5 Votos brancos ou nulos não serão computados na apuração.

4.6 Ao final da apuração, a ser realizada logo após o término da votação, serão proclamadas, pela Comissão Eleitoral, eleitas as entidades mais votadas por segmento de vaga/área de atuação a que se inscreveram.

4.6.1 Em caso de empate entre duas ou mais entidades, será declarada selecionada a entidade com maior tempo de constituição/existência.

4.7 O resultado preliminar e final do processo seletivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e, no site da SEDESE (www.social.mg.gov.br) e disponibilizado na plataforma virtual de Eleições da Sedese (https://voto.social.mg.gov.br).

### 5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar o Edital, por meio da plataforma virtual de Eleições da Sedese, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste, devendo a Comissão Eleitoral julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis subsequentes.

5.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Comissão Eleitoral o proponente que não o fizer no prazo fixado.

5.3 O indeferimento de inscrições, uma vez publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e, no site da SEDESE(www.social.mg.gov.br) e plataforma virtual de Eleições da SEDESE, (https://voto.

social.mg.gov.br), poderá ser impugnado no prazo do subitem 3.1.4, por meio de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral que, excetuada a condição estipulada no item 2.8, poderá decidir pela reconsideração da não habilitação.

5.4 A proclamação do resultado do processo de seleção poderá ser objeto de recurso, entregue à Comissão Eleitoral por meio da plataforma virtual de Eleições da Sedese.

5.4.1 É vedado o encaminhamento de novos documentos para análise quando da interposição de recursos, devendo as alegações dos recorrentes se limitar às razões recursais e à matéria impugnada.

5.5 Transcorridos os prazos recursais e julgados os eventuais recursos, o resultado final do processo eleitoral será encaminhado ao Plenário do CEI/MG para homologação, e após, encaminhado para Subsecretaria de Direitos Humanos da Sedese, que providenciará a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e e no site da SEDESE(www.social.mg.gov.br).

5.6 A Comissão Eleitoral, dentro do presente processo seletivo, é a instância máxima para análise dos recursos, salvaguardados os direitos de acesso aos órgãos judiciais competentes.

5.7 É de inteira responsabilidade da entidade candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital.

5.8 O descumprimento dos dispositivos legais ou daqueles previstos neste Edital implicará exclusão da entidade candidata do presente processo eleitoral.

### 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Solicitações de esclarecimentos poderão ser enviadas ao CEI/MG, por meio do endereço de e-mail ceieleicao@social.mg.gov.br com o assunto “Edital CEI/MG”.

6.2 A constatação de que a entidade civil prestou informação falsa, que não atende aos requisitos contidos neste Edital ou incorreu nas hipóteses de vedação previstas neste Edital acarreta a invalidação de sua inscrição em qualquer etapa, garantido o amplo direito de defesa.

6.3 A inscrição da entidade civil implica ciência e aceitação expressa das regras e condições estabelecidas neste Edital, do qual a entidade não poderá alegar desconhecimento.

6.4 Na impossibilidade de divulgação no site da Sedese, será providenciada a publicação dos resultados e demais informações pertinentes a este Edital somente no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e.

6.5 As nomeações de entidades, e seus representantes, para integrarem o CEI/MG estão sujeitas às condições de legalidade e publicidade exigíveis na legislação, devendo a Sedese proceder à aferição do seu atendimento.

6.6 A Comissão Eleitoral resolverá os casos omissos e situações não previstas neste Edital.

6.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e.

Comissão Eleitoral  
Aletea Ferreira Prado de Figueiredo  
Masp- 669379-0

Rodrigo Marques da Costa  
Masp- 1163703-0

Juliana de Melo Cordeiro  
Masp- 1168986-6

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2022

03 1696929 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

### Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5614 DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Divulga os Valores Adicionados Fiscais – VAF e fixa os índices do VAF dos municípios, em caráter provisório, na parcela do ICMS que lhes pertence, para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do art. 13 da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, e na linha “a” do inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.950, de 15 de maio de 2020, e considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0024.06.087348-6/001, de 30 de janeiro de 2007, impetrado pelo município de Aimorés, em que o município obteve o provimento do recurso para suspender a proporcionalidade no cômputo do VAF relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Aimorés/CEMIG;

considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ nos autos do Recurso nº 14238-MG referente ao MS-TJMG nº 1.0000.00.118.922-4/000, impetrado pelo município de Ouro Preto, relativo ao VAF das empresas Minas da Serra Geral S/A e Ferteco Mineração S/A; considerando a decisão no MS nº 1.0000.07.45804-6/000, impetrado pelo município de Araguari, referente à geração de energia elétrica produzida pela UHE Amador Aguiar I e II (Capim Branco), I.E. 035.257054-0/140, concedendo-lhe a segurança para que a totalidade do VAF apurado pelas referidas usinas lhe seja destinada;

considerando a decisão do TJMG, de 4 de dezembro de 2006, referente ao MS nº 1.0000.06.432.508-7/000, impetrado pelo município de Joanésia, relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Porto Estrela/Consórcio AHE Porto Estrela, concedendo-lhe a segurança, para que a totalidade do VAF apurado pela referida usina lhe seja destinada integralmente;

considerando a decisão do TJMG, de 1º de novembro de 2006, referente ao MS nº 1.0000.06.434.616-6/000, impetrado pelo município de Volta Grande, relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Ilha dos Pombos, concedendo-lhe a segurança para que a totalidade do VAF apurado pela referida usina, correspondente ao Estado de Minas Gerais, lhe seja destinado, integralmente;

considerando a decisão do STJ, em que o município de São Gonçalo do Abaeté obteve o provimento no Recurso Ordinário nº 23169/MG, originário do MS nº 1.0000.04.411.315-7/000, da Usina Hidrelétrica Bernardo Mascarenhas, determinando que o VAF declarado pela referida usina seja distribuído na proporção de 50% para o município de Três Marias e 50% para o município de São Gonçalo do Abaeté;

considerando a decisão do TJMG, em 24 de abril de 2002, nos autos do MS nº 1.0000.00.095.538-5/000, impetrado pelo município de São José da Barra, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Furnas/FURNAS, determinando que o VAF declarado pela referida usina seja distribuído na proporção de 50% para o município de São José da Barra e 50% para o município de São João Batista do Glória; considerando a decisão proferida pelo TJMG, em 7 de abril de 1999, nos autos do MS nº 1.0000.00.129.940-3/000, impetrado pelo município de Braúnas, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Salto Grande/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 14 de junho de 2000, nos autos do MS nº 1.0000.00.122.939-2/000, impetrado pelo município de Ibiraci, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Mascarenhas Moraes/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de fevereiro de 2003, nos autos do MS nº 1.0000.00.266.206-2/000, impetrado pelo município de Cachoeira Dourada, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Cachoeira Dourada/CDSA, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 6 de junho de 2001, nos autos do MS nº 1.0000.00.185.330-8/000, impetrado pelo município de Fronteira, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Marimbondo/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 7 de agosto de 2002, nos autos do MS nº 1.0000.00.260.311-6/000, impetrado pelo município de Indianópolis, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Miranda/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão proferida pelo TJMG, em 10 de dezembro de 1997, nos autos do MS nº 1.0000.00.095.580-7/000, impetrado pelo município de Iturama, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Água Vermelha/AEPS/TIETÊ, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 5 de abril de 2000, nos autos do MS nº 1.0000.00.143.420-8/000, impetrado pelo município de Nova Ponte, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Nova Ponte/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de março de 2003, nos autos do MS nº 1.0000.00.262.490-6/000, impetrado pelo município de Planura, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Porto Colômbia/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 21 de janeiro de 2005, nos autos do MS nº 1.0000.05.417.027-9/000, impetrado pelo município de Araporã, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Itumbiara/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do Juízo da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado, Comarca de Belo Horizonte, confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na apelação em Ação Ordinária nº 1.0024.03.028697-5/002, em 13 de novembro de 2007, em que o município de Itutinga obteve o provimento de seu pedido, atribuindo ao autor a totalidade do VAF declarado pelas Usinas Hidrelétricas de Itutinga/CEMIG e Camargos/CEMIG;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de dezembro de 2007, nos autos do MS nº 1.0000.06.445.951-4/000, impetrado pelo município de Perdões, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Funil/CEMIG/Consórcio, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, no MS nº 1.0000.09.495.850-1/000, de 7 de abril de 2010, impetrado pelo município de Sacramento, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pelas Usinas de Jaguará/CEM